

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 776 DE 16 DE MARÇO DE 2021**

*Regulamenta a possibilidade de servidor efetivo municipal ocupante do cargo de secretário municipal, controlador geral ou procurador geral optar pela remuneração, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Servidor Público Municipal Efetivo quando ocupar os cargos de Secretário Municipal, Controlador Geral e Procurador do Município, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo ou o subsídio do cargo, conforme descrição abaixo:

I - Remuneração consiste no salário básico do servidor acrescido de vantagens pecuniárias de natureza remuneratória como gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação e outras de idêntico caráter, nos termos do art. 39, § 4º da CF.

II - Subsídio é espécie de retribuição, prescrita a agentes públicos expressamente referidos em lei ou na Constituição, definida em termos unitários, sem fracionamento estipendial, e submetida à reserva de composição constitucional, pois inadmite a criação pelo legislador infraconstitucional de vantagens acessórias ou complementares (Art. 39, § 4º da CF)

Parágrafo único: Fica impedido o servidor público municipal impedido de receber cumulativamente pelos dois cargos.

**Art. 2º.** O Servidor Municipal Efetivo nomeado para ocupar qualquer dos cargos descritos no Art. 1º desta Lei, deverá apresentar declaração manifestando a opção pela remuneração.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Altaneira, Estado do Ceará, em 16 de março de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eduardo Gonçalves Amorim  
**Código Identificador:**78EE9993

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/03/2021. Edição 2660  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>